



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL FCS - DIREÇÃO/UFR N° 20, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo n° 23853.011891/2023-99

**EDITAL ELEITORAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

A Comissão Eleitoral da Faculdade de Ciências da Saúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela portaria FCS – DIREÇÃO n° 18 de 09 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFR n° 82, de 01 de setembro de 2023, que Dispõe sobre o Regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis;

CONSIDERANDO a Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários;

CONSIDERANDO o Decreto n° 1.916 de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n° 9.192 de 21 de dezembro de 1995; e

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei n° 5.540 de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir edital do processo eleitoral para os seguintes cargos e representações:

I - Diretor e diretor adjunto da Faculdade de Ciências da Saúde;

II - Coordenador do Programa de Mestrado em Saúde da Família (PROFSAUDE);

III - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso (PREMSAI);

IV - Representante docente na Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde; e

V - Representante titular e suplente da Faculdade de Ciências da Saúde na Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).

Art. 2º A eleição será realizada conforme o Cronograma (Anexo I) e será feita por meio de eleição direta, eletrônica, secreta e em turno único via sistema SUAP.

§ 1º O link para votação será disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada eleitor habilitado.

§ 2º A comunicação dos ritos eleição será realizado via processo SEI e divulgado na página da unidade acadêmica (<https://ufr.edu.br/fcs/>).

Art. 3º O resultado final do processo eleitoral será encaminhado pela Comissão Eleitoral à congregação para homologação.

Art. 4º Para concorrer ao pleito, os interessados devem cumprir os seguintes requisitos:

I - Diretor e diretor adjunto da Faculdade de Ciências da Saúde:

a. Ter vínculo de docente em regime de dedicação exclusiva com a Universidade Federal de Rondonópolis;

- b. Estar lotado na Faculdade de Ciências da Saúde; e
- c. Possuir o título de doutor;

II - Coordenador do Programa de Mestrado em Saúde da Família (PROFSAUDE):

- a. Ser docente permanente do programa; e
- b. Possuir título de doutor;

III - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso (PREMSAI):

- a. Ter vínculo permanente com o programa;

IV - Representante docente na Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde:

- a. Ter vínculo de docente com a Universidade Federal de Rondonópolis;
- b. Estar lotado na Faculdade de Ciências da Saúde; e
- c. Ministrando pelo menos 50% dos encargos didáticos nos cursos de graduação da Faculdade de Ciências da Saúde;

V - Representante titular e suplente da Faculdade de Ciências da Saúde na Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD):

- a. Ter vínculo de docente com a Universidade Federal de Rondonópolis;
- b. Estar lotado na Faculdade de Ciências da Saúde;

Parágrafo único. Para se considerar aptos à participar da eleição os candidatos deverão realizar a inscrição de acordo com o art. 6º deste edital.

Art. 5º Terão direito ao voto:

I – Para o cargo de Diretor e diretor adjunto:

- a. Docentes efetivos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde;
- b. Docentes substitutos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde;
- c. Técnicos-administrativos em educação lotados na Faculdade de Ciências da Saúde; e
- d. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Ciências da Saúde.

II – Para o cargo de Coordenador do Programa de Mestrado em Saúde da Família e Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso:

- a. Docentes permanentes do respectivo programa;
- b. Docentes colaboradores do respectivo programa; e
- c. Discentes regularmente matriculados no respectivo programa durante o período do pleito;

III – Para o cargo de representante docente na Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde e representante da Faculdade de Ciências da Saúde na Comissão Permanente do Pessoal Docente:

- a. Docentes efetivos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde;
- b. Docentes substitutos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde;

§ 1º A lista de estudantes e servidores votantes será fornecida pela Direção da Faculdade de Ciências da Saúde até a data estabelecida no Cronograma.

§ 2º A lista de votantes será publicada na página da consulta cinco dias antes do pleito, com prazo de recurso de quarenta e oito horas para recursos que serão julgados pela comissão eleitoral.

§ 3º O eleitor é responsável por conferir se seu nome aparece na lista de votantes podendo solicitar atualização de cadastro caso não esteja correto.

Art. 6º As inscrições para os candidatos estarão abertas no período descrito no Anexo I.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas via sistema SUAP, em link a ser disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada candidato elegível.

§ 2º O candidato à Diretor, inscreverá a sua chapa, constando seu nome e o nome do candidato à Diretor Adjunto.

Art. 7º Será publicada lista de inscritos com a relação de candidaturas deferidas e indeferidas, de acordo com o Cronograma.

Art. 8º. O período para apresentação de recursos para todas as etapas está definido no cronograma.

§ 1º O recurso deve ser encaminhado via processo SEI à unidade UFR - FCS - CONGREGAÇÃO.

§ 2º A resposta ao recurso será fornecida por meio do processo SEI, conforme o cronograma

Art. 9º. O voto será secreto e realizado online, exclusivamente por meio do módulo de votação do sistema SUAP.

§ 1º Não serão aceitos votos por correspondência, procuração, votos em separado ou qualquer outra modalidade externa ao sistema definido.

§ 2º Para cada cargo, o votante deverá escolher e votar em apenas um dos nomes listados no sistema de votação.

§ 3º Os votos brancos e nulos não são votos válidos.

§ 4º Conforme calendário, no dia da votação, o link eletrônico será divulgado na área de trabalho do sistema SUAP de cada eleitor habilitado.

Art. 10 - Compete à comissão organizadora do processo eleitoral:

I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;

II. Solicitar à Administração Superior a publicidade do processo eleitoral;

III. Solicitar à Administração Superior os meios necessários à realização do processo eleitoral;

VI. Deliberar sobre recursos interpostos;

V. Decidir sobre impugnação de candidaturas;

VI. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;

VII. Proclamar os resultados.

Art. 11. Findo o período de consulta, a presidência da comissão eleitoral:

I - extrairá do sistema o relatório final com os resultados da votação;

II - aplicará a fórmula constante no Anexo II deste documento;

III - publicará e divulgará o resultado na página da consulta; e

IV - enviará processo SEI à Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde com ata da apuração dos votos para aprovação.

§ 1º Os votos de cada segmento terão o peso indicado no anexo II deste documento.

§ 2º São critérios de desempate, nesta ordem:

I - maior tempo de serviço na Universidade Federal de Rondonópolis; e

II - maior idade do candidato.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Carneiro, Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Saúde - FCS/UFR**, em 03/11/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0246568** e o código CRC **6E62AA71**.

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO

Itens	Data
Publicação do Edital	03/11/2023
Recurso contra o Edital	Até 15h do dia 06/11/2023
Resultado da análise de recurso	07/11/2023
Inscrições	Das 07h às 23h do dia 08/11/2023
Publicação das chapas inscritas	Até 12h do dia 09/11/2023
Recurso contra a relação de inscritos	Até 12h do dia 10/11/2023
Resultado da análise de recurso	11/11/2023
Período de campanha	de 20/11/2023 a 26/11/2023
Eleição	Das 07h as 20h do dia 27/11/2023
Resultado das Eleições	Até 12h do dia 28/11/2023
Recurso contra o resultado da consulta	Até 18h do dia 28/11/2023
Entrega do Resultado à Congregação	Até 29/11/2023

## ANEXO II

### APURAÇÃO DOS RESULTADOS

1) Apuração dos votos:

a) COEFICIENTE E PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DA FCS

$CC_{ij} = VCC_{ij} / TV_j$  (Equação 01)

Onde,

$CC_{ij}$  é o coeficiente obtido do pelo candidato  $i$  em relação a categoria  $j$ ;

$VCC_{ij}$  é o número de votos do candidato  $i$  na categoria  $j$ ;

$TV_j$  é o número total de votos válidos obtido na categoria  $j$ ;

São considerados votos válidos os votos em candidatos não sendo considerados votos brancos e nulos.

Coeficientes final CCAi dos candidatos é definido como:

$$CCA_i = 0.15 \times CCI_{\text{alunos}} + 0.15 \times CCI_{\text{tecnico}} + 0.70 \times CCI_{\text{docentes}} \text{ (Equação 02)}$$

Desta forma, fica considerado eleito o candidato que ob ver o maior coeficiente exposto pela equação Eq.2

**b) COEFICIENTE E PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DA COORDENAÇÃO DO PROFSAUDE E PREMSAI**

$$CC_{ij} = VCC_{ij} / TV_j \text{ (Equação 03)}$$

Onde,

CC<sub>ij</sub> é o coeficiente ob do pelo candidato i em relação a categoria j;

VCC<sub>ij</sub> é o número de votos do candidato i na categoria j;

TV<sub>j</sub> é o número total de votos válidos ob do na categoria j;

São considerados votos válidos os votos em candidatos não sendo considerados votos brancos e nulos.

Coeficientes final CCAi dos candidatos é definido como:

$$CCA_i = 0.30 \times CCI_{\text{alunos}} + 0.70 \times CCI_{\text{docentes}} \text{ (Equação 04)}$$

Desta forma, fica considerado eleito o candidato que ob ver o maior coeficiente exposto pela equação Eq.4

**c) COEFICIENTE E PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOCENTE NA CONGREGAÇÃO E REPRESENTANTE DA FCS NA CPPD.**

$$CRD_i = Vi_{\text{doc}} / TT_{\text{doc}} \text{ (Equação 5)}$$

Onde,

CRD<sub>i</sub> é o coeficiente final obtido pelo candidato i em relação aos Docentes;

Vi<sub>doc</sub> é o número de votos do candidato i;

TT<sub>doc</sub> é o número total de votos válidos obtido do na categoria.

Desta forma, fica considerado eleito o candidato que obtiver ver o maior coeficiente na Eq. 5.